



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670
Telefone: 2022-7734 e Fax: 2022-7734 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 20/2017/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC

Brasília, 14 de agosto de 2017.

Ao Sr.

RENATO BRAZ DE ARAÚJO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

Coordenação-Geral de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica (CGPE)

Esplanada dos Ministérios Bl "L" 2º Andar anexo I Sala 200

70047-900 Brasília DF

Senhor Coordenador,

1. Recebemos neste Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 45/2017/DPE/SETEC/MEC, protocolado sob o nº 23000.031645/2016-65, por meio do qual são solicitadas informações sobre a autonomia para a criação de cursos de Educação Profissional pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, mantida pela Fundação Oswaldo Cruz.

2. Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que as instituições da rede federal de ensino têm sua autonomia assegurada nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº 9.394/96 (LDB):

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

3. Nos termos desse dispositivo legal, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio possui essa mesma autonomia, pois é uma instituição educacional mantida pela União. Essa interpretação é cristalina, estando consagrada no Parecer CNE/CP nº 7/2009. Este Parecer refere-se à formação de professores para a Educação Profissional, mas a tese nele defendida é exatamente a da sua autonomia como *instituição de ensino mantida pela União*. Ela não pertence à rede federal mantida pelo MEC, mas como está vinculada ao Ministério da Saúde, obviamente, é uma instituição de ensino mantida pela União, embora vinculada a uma Fundação de administração indireta, mas pública, tanto quanto as demais vinculadas à rede federal de ensino mantida pelo MEC. Não há que se fazer demais distinções.

4. Eram os esclarecimentos a serem prestados.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Presidente da Câmara de Educação Básica

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Soares, Conselheiro(a)**, em 15/08/2017, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784020** e o código CRC **D40ED3EE**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.031645/2016-65

SEI nº 0784020